



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 48/2014  
Processo n. 117.224/2013

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2014**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
LAVRADA PELA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E ACEITA PELA  
EMPRESA **ROBERTO BEZERRA  
DE MELO - EPP**, OBJETIVANDO O  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS  
GRÁFICOS DE CONSUMO.

Ao(s) *três* dia(s) do mês de *junho* de  
dois mil e quatroze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos  
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-  
59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por  
seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE  
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a  
empresa ROBERTO BEZERRA DE MELO - EPP, situada na ADE  
Conjunto 02, Lote 06, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, inscrita no CNPJ  
sob o n. 03.047.139/0001-89, e neste ato representada por seu  
Procurador, o senhor RONNIE CEZAR GOMES DE LIMA, residente e  
domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este  
subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em  
epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.  
48/13, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada  
simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento  
dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante  
denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de  
7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do Sistema de  
Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da  
Mesa n. 34/03, com o Decreto n. 7.892, de 23/1/13, publicado no D.O.U  
de 24/1/13, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto  
do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 48/13, observadas as  
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Registra-se que não houve manifestação de licitante que  
aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para  
formação de cadastro reserva.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o  
fornecimento de materiais gráficos de consumo, tais como bopp e kraft  
para termolaminadora e álcool isopropílico a 99% sem etanol, conforme  
Grupo 8 (itens 40 a 51) e Item 108 (item não agrupado), de acordo com as  
quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão  
Eletrônico para Registro de Preços n. 48/14, denominado simplesmente  
EDITAL, e em seus Anexos, e na proposta vencedora.

**Parágrafo único** – A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto  
desta Ata do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica



para aquisição desse objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do art. 16, § 4º do RPL e art. 8º do RSRP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CÂMARA, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela Requisitada deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Almoxarifado de Material de Consumo I (AMCO I) da CÂMARA, localizado no subsolo do Edifício Anexo I, em Brasília - DF, em dia de expediente normal, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quinto – É de responsabilidade da Requisitada o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - Caso o objeto ofertado seja importado, a CÂMARA poderá solicitar à Requisitada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sétimo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre o produto em língua portuguesa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO PRAZO DE VALIDADE**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada.

Parágrafo primeiro – O prazo de validade dos materiais objeto desta Ata será o constante do Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL, sendo que, para aqueles/objetos cujo prazo de validade não tiver sido especificado, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, em ambos os



casos, o prazo será contado da data do recebimento definitivo do material.

Parágrafo segundo – A Requisitada deverá substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA**

Constituem obrigações da requisitada:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da requisitada, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A requisitada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A requisitada fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas nesta Ata e no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas ao fornecedor registrado as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 48/2014  
Processo n. 117.224/2013

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor registrado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

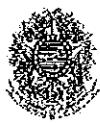
- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL, em seus anexos e nesta Ata;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CÂMARA; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na entrega do objeto, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 48/2014  
Processo n. 117.224/2013

Parágrafo oitavo – A Requisitada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado em sua proposta.

Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Requisitada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pelo fornecedor registrado à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS**

Fica registrado o preço total de R\$ 361.570,60 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos), considerando-se os preços unitários e os quantitativos constantes das propostas vencedoras.

Grupo 8	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
40	BOBINA DE BOPP ALTO BRILHO PARA MÁQUINA TERMOLAMINADORA LARGURA 300 mm	BB	30	459,00
41	BOBINA DE BOPP ALTO BRILHO PARA MÁQUINA TERMOLAMINADORA LARGURA 450 mm	BB	30	480,00
42	BOBINA DE BOPP ALTO BRILHO PARA MÁQUINA TERMOLAMINADORA LARGURA 470 mm	BB	100	600,00
43	BOBINA DE BOPP ALTO BRILHO PARA MÁQUINA TERMOLAMINADORA LARGURA 650 mm	BB	50	766,23
44	BOBINA DE BOPP ALTO BRILHO PARA MÁQUINA TERMOLAMINADORA LARGURA 750 mm	BB	50	350,00
45	BOBINA DE BOPP FOSCO PARA MÁQUINA TERMOLAMINADORA LARGURA 300 mm	BB	30	350,00
46	BOBINA DE BOPP FOSCO PARA MÁQUINA TERMOLAMINADORA LARGURA 450 mm	BB	30	599,97
47	BOBINA DE BOPP FOSCO PARA MÁQUINA TERMOLAMINADORA LARGURA 470 mm	BB	80	700,00
48	BOBINA DE BOPP FOSCO PARA MÁQUINA TERMOLAMINADORA LARGURA 650 mm	BB	50	790,00
49	BOBINA DE BOPP FOSCO PARA MÁQUINA TERMOLAMINADORA LARGURA 750 mm	BB	50	500,00
50	PAPEL KRAFT MONOLÚCIDO EM BOBINA PARA TERMOLAMINAÇÃO	BB	50	145,00
51	FITA PLÁSTICA 10 mm	RL	10	230,00
Itens não agrupados	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
108	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO (ISOPROPANOL) A 99% SEM ETANOL	L	8.000	7,38
TOTAL DA EMPRESA				361.570,60



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 48/2014  
Processo n. 117.224/2013

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CÂMARA será pago por meio de depósito em conta corrente da requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a requisitada isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

Pregão Eletrônico n. 48/2014  
Processo n. 117.224/2013

vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo nono – Ficam registrados, também, para todos os efeitos, os quantitativos constantes das propostas das empresas que aceitaram catar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP, e conforme o previsto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – O fornecedor explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o EDITAL, seus Anexos e a proposta vencedora cujo preço foi registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa ao objeto da presente Ata correrá à conta do(s) orçamento(s) dos exercícios de 2014/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 48/2014  
Processo n. 117.224/2013

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objeto da Ata de Registro de Preços a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar e a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da CÂMARA, localizados na Via N-3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte e no Edifício Anexo I, 13º Andar, respectivamente, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de junho de 2014.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C.de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela EMPRESA VENCEDORA:

Ronnie Cezar Gomes de Lima  
Procurador  
CPF n. 386.112.521-87

Testemunhas:

1)   
2)